DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Rua R. Aniceto Domingues, 460
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 2.253, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

"Autoriza o Município de Severínia a outorgar escritura da área que descreve e caracteriza"

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Severínia, representado pelo excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, autorizado a outorgar escritura pública em favor do senhor Antonio Claudio Cazarine, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG: 9.708.100-0-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 091.562.158-43, residente e domiciliado na Rua Dr. Jerônimo de Almeida, n.º 768, Centro, Cidade de Severínia-SP, ou a quem este indicar, transferindo-lhe a propriedade do imóvel que assim se descreve e caracteriza: Um imóvel rural, com área de 24.200,00 metros quadrados, ou seja, 1,000 (um) alqueire paulista, denominado "Sítio Bela Vista" e "Fazenda São João", nas Fazendas Bela Vista e Olhos D' Água, parte da Gleba "B", no Município de Severínia, sem benfeitorias, que assim se descreve: "tem início no ponto 13-B, que confronta com a área destacada, pertencente a Raphael Cazarine Filho e na confrontação com Raphael Cazarine Filho e outros; daí, segue confrontando com este no rumo 32º12'20" SE. e 125,20 metros, até o ponto 14; daí, segue confrontando com Raphael Cazarine Filho e outros com rumo 38º19'20" SW. e 162,56 metros, até o ponto 1; daí, segue confrontando com a Estrada Municipal Severínia – Álvora com rumo 66º51'13" NW. e 128,11 metros até o ponto 1B; daí, segue confrontando com a área destacada, pertencente a Raphael Cazarine Filho com rumo 39º40'19" NE. e 237,90 metros, até o ponto 13B, onde teve início a presente descrição", sendo o imóvel descrito objeto da Matrícula n.º 24.396, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia-SP.

Artigo 2º - As despesas, taxas e emolumentos decorrentes da lavratura da escritura pública e seu respectivo registro correrão por conta do outorgado.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Severínia-SP, em 29 de Junho de 2017.

CELSO DA SILVA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Eu, Catia Cristina Medeiros Ducati, na qualidade de Escriturária , restritivamente provi o registro e publica-se e será arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal Severínia, e publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Município.

CÁTIA CRISTINA MEDEIROS DUCATI

Escrituraria

LEI Nº 2.254 DE 29 DE JUNHO DE 2017.

"Dispõe sobre autorização para receber o imóvel urbano descrito e caracterizado no mapa e memorial anexo, em forma de doação com encargos e dá outras disposições:

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Fica o Município de Severínia autorizado a receber em forma de doação a área abaixo descrita e caracterizada, a ser destacada de área à maior:

"Um terreno Urbano, sem benfeitorias, localizado nesta cidade, com área de 3.596,12 m² (três mil quinhentos e noventa e seis metros e doze e centímetros quadrados), medindo e confrontando da seguinte forma: medindo e confrontando da seguinte forma: "tem início na confrontação com o lote 25 e com o Prolongamento da Avenida Capitão Deolindo Joaquim de Souza; daí, segue confrontando-se com o prolongamento Avenida Capitão Deolindo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Joaquim de Souza, medindo 30,00m (trinta metros) de frente, daí, deflete a direita, e segue confrontando-se o lote 27, medindo 5,76 metros (cinco metros e setenta e seis centímetros), daí, deflete a esquerda, e segue confrontando-se com a Área Remanescente 02, com sucessivas distâncias; medindo 4,94 metros (quatro metros e noventa e quatro centímetros), daí, deflete à esquerda, medindo 65,68 metros (sessenta e cinco metros e sessenta e oito centímetros), daí, deflete à esquerda, medindo em curva raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 5,12 metros (cinco metros e doze centímetros), daí, deflete à esquerda, medindo 114,97 metros (cento e quatorze metros e noventa e sete centímetros), daí, deflete à esquerda, medindo em curva raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 4,17 metros (quatro metros e dezessete centímetros), até encontrar a divisa com a Rua Projetada Quatro; daí, deflete a direita, e segue confrontando-se com a Rua Projetada Quatro, medindo 41,58 metros (quarenta e um metros e cinquenta e oito centímetros), daí, deflete a direita, e segue confrontando-se com o lote 01, medindo 5,84 metros (cinco metros e oitenta e quatro centímetros), daí, deflete a esquerda, e segue confrontando-se com os lotes 01,02,03, e o lote 04, medindo 50,93 metros (cinqüenta metros e noventa e três centímetros), Até encontrar a divisa, com a Área Remanescente 01, daí, deflete à esquerda, confrontando-se com a Área Remanescente 01, com sucessivas distâncias; medindo 33,02 metros (trinta e três metros e dois centímetros), daí, deflete à direita, em curva raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 5,12 metros (cinco metros e doze centímetros), daí, deflete à direita, sempre na mesma confrontação, medindo 85,41 metros (oitenta e cinco metros e quarenta e um centímetros), daí, deflete à direita, medindo 13,12 metros (treze metros e doze centímetros), ponto inicial desta descrição"; Referido terreno, está localizado do lado par do Prolongamento da Avenida Capitão Deolindo Joaquim de Souza", mapa e memorial elaborado pelo Engenheiro Agrimensor, JOSÉ EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS, CREA/SP 0681966792, firmado em 02/06/2016.

Artigo 2º - A destinação do imóvel a ser recebido em doação tem a destinação especifica para abertura de via publica.

Artigo 3º - O doador titular do domínio da referida área fica obrigado a elaborar sua abertura para implantação da via publica, reservando o passeio publico, e construção das guias e sarjetas, rede de esgoto, rede de agua, observando eventuais interligações no caso de futuro parcelamento de solo, e ainda, pavimentação asfáltica, e rede elétrica com iluminação publica, sem onerar o Município.

Paragrafo único: Caso o doador não cumpra com tais obrigações, o Município desde já fica autorizado a propor eventual execução de valores despendidos, servindo a presente Lei como titulo executivo, na forma da Lei.

Artigo 4º - O Município arcará com as despesas da lavratura da escritura publica definitiva bem como seu registro, referente a área recebida em forma de doação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento.

Artigo 6o – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 29 de Junho de 2017.

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu, Catia Cristina Medeiros Ducati, na qualidade de Escriturária, restritivamente provi o registro e publica-se e será arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal Severínia, e publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Município.

CÁTIA CRISTINA MEDEIROS DUCATI

Escrituraria

Decretos

DECRETO Nº 5.002 DE 19 DE JUNHO DE 2017.

Regulamenta o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, de Severínia e autoriza a remissão de créditos tributários, conforme específica e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

CELSO DA SILVA, Prefeito do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio da Lei Orgânica municipal, da Lei nº. 901/1989.

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 9º da Lei nº. 2.249/2017.

DECRETA:

Artigo 1º - Os tributos e créditos não tributários das pessoas físicas e jurídicas, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, que não foram beneficiados por outros programas de recuperação fiscal anteriores, podem ser beneficiados pelo parcelamento de que trata a Lei nº. 2.249 de 06 de junho de 2017, regulada por este decreto.

Artigo 2º - A Lei nº. 2.249 de 06 de junho 2017 que dispõe sobre o programa de recuperação fiscal, lançados em divida ativa, poderão ser pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas, com isenções relativas a multas e juros proporcionais, para as seguintes faixas de parcelamento:

§ 1º - Para os contribuintes que aderirem ao programa e efetuarem o pagamento dos débitos lançados em dívida ativa em 01 (uma) única parcela, será concedido isenção de multas e juros no percentual de 50% (cinquenta por cento)

§ 2º - Para os contribuintes que optarem pelo parcelamento dos débitos laçados em dívida ativa, entre o mínimo de 02 (duas) e o máximo 12 (doze) parcelas, será concedido isenção de multas e juros no percentual de 30% (trinta por cento), e acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, por parcela.

§ 3º - Para os contribuintes que optarem pelo parcelamento dos débitos laçados em dívida ativa, entre o mínimo de 13 (treze) e o máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas, será concedido isenção de multas e juros no percentual de 20% (vinte por cento), e acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, por parcela.

Artigo – 3º - A Lei nº. 2.249 de 06 de Junho 2017, regulada por este decreto, abrange todos os débitos lançados em divida ativa, ajuizados ou não, com exceção aos débitos já beneficiados por outro programa de recuperação fiscal.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura municipal de Severínia - SP, 19 de Junho de 2017.

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu, Cátia Cristina Medeiros Ducati, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro e publico na Secretaria Municipal e no Diário Eletrônico desta Municipalidade.

CÁTIA CRISTINA MEDEIROS DUCATI

Escriturária